



Proc. Administrativo 32- 6.940/2022



Assunto: **Chamada Pública nº 001/2022. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinad...**

Via 1/2

Juiz de Fora/MG, 11 de Julho de 2022 às 17:17

De:

STDA - SSLICOM - DT - SAPC - Supervisão II de Apoio e Credenciamento

Vívian Aparecida Azalin de Sousa - Assistente de Administração II

Para:

SEAPA - DCA - Departamento de Comercialização e Agroindústria

A/C Nathalia Couto de Freitas - Gerente - DCAG/SEAPA

Esta documentação faz parte do Despacho 32- 6.940/2022



Proc. Administrativo 32- 6.940/2022

Assunto: **Chamada Pública nº 001/2022. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinad...**



Via 2/2

Juiz de Fora/MG, 11 de Julho de 2022 às 17:17

De:

STDA - SSLICOM - DT - SAPC - Supervisão II de Apoio e Credenciamento

Vívian Aparecida Azalin de Sousa - Assistente de Administração II

Para:

SEAPA - DCA - Departamento de Comercialização e Agroindústria

A/C Nathalia Couto de Freitas - Gerente - DCAG/SEAPA

Esta documentação faz parte do Despacho 32- 6.940/2022

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: _____ / _____ / _____ às _____:_____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 12/07/2022 14:30:55 por Vívian Aparecida Azalin de Sousa - Assistente de Administração II

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

DEDETA / DEIN
12.07.2022
ASS.: *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 01/07/2022 às 00:01

Referência: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - SEAPA – Processo Administrativo n.º 6940/2022 – **AVISO**: A Comissão Especial de Licitação informa o resultado da análise da documentação referente à Chamada Pública n.º 001/2022 - SEAPA, Processo Administrativo n.º 6940/2022, conforme transcrito abaixo: Após análise jurídica e fiscal realizada pelos membros da SSLICOM e análise técnica realizada pelas representantes da SEAPA, a Comissão decidiu pelo CREDENCIAMENTO da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE - LTDA** e a da **COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** por atenderem a todos os termos dispostos no edital convocatório. Já a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIAS DE RIBEIRO JUNQUEIRA** não se encontra credenciada, por não atender o disposto no item 8.1 do edital, pois não se enquadra como Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas). Posto isto, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, o qual começará a fluir a partir da data da publicação do resultado no DOM - Diário Oficial do Município e DOU - Diário Oficial da União. Juiz de Fora, 30 de junho de 2022. a) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PJF.

Fechar

Ata da 2ª reunião da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 12.278 de 22 de junho de 2022, que de acordo com o disposto na Lei 14.159/2021 combinada com o Decreto 14.350/2021 e Lei 11.326/2006 e Lei 11.346/2006, está incumbida de dar curso à sessão da Chamada Pública 001/2022 - SEAPA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022, às quinze horas na Sala de reuniões da Prefeitura de Juiz de Fora, situada à Av. Brasil, 2001 – 7º andar, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos relativos à Chamada Pública em epígrafe.

Conforme consta na ata da 1ª reunião, a Comissão Especial de Licitação decidiu suspender o procedimento licitatório para análise da documentação. Sendo assim, após análise jurídica e fiscal realizada pelos membros da SSLICOM e análise técnica realizada pelas representantes da SEAPA, a Comissão decidiu pelo CREDENCIAMENTO da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE – LTDA** e a da **COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS** por atenderem a todos os termos dispostos no edital convocatório. Já a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E FAMILIAS DE RIBEIRO JUNQUEIRA** não se encontra credenciada, por não atender o disposto no item 8.1 do edital, pois não se enquadra como Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas). Posto isto, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, previsto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual começará a fluir a partir da data da publicação do resultado no DOM - Diário Oficial do Município e DOU – Diário Oficial da União. Nada mais tendo a ser resolvido, foram encerrados os trabalhos, sendo esta ata assinada por todos os presentes com a finalidade de integrar o processo administrativo eletrônico nº 6.940/2022 - SEAPA.

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO:


Josianne N. Queiros da Silva Barbeto

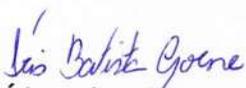
MEMBRO-VOGAL:


Christian Michel Bernard de Saint Just Fontes Ribeiro

SECRETÁRIA:


Vívian Aparecida Azalin de Sousa

Representantes da SEAPA:


Íris Batista Gorne


Nathália Couto de Freitas



Ata da 1ª reunião da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 12.278 de 22 de junho de 2022, que de acordo com o disposto na Lei 14.159/2021 combinada com o Decreto 14.350/2021 e Lei 11.326/2006 e Lei 11.346/2006, está incumbida de dar curso à sessão da **Chamada Pública 001/2022 - SEAPA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, às nove horas no Auditório da Prefeitura de Juiz de Fora, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de dar início aos trabalhos relativos à Chamada Pública em epígrafe.

DOS PROPONENTES: Compareceram à reunião o Sr. Mauro Oteiro e Silva, inscrito no CPF sob o nº 006.786.620-45, representante da **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE - LTDA.** e a Sra. Gilvane Miranda da Silva, inscrita no CPF sob o nº 003.060.976-30, representante da **COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.**

Compareceu também à reunião o Sr. Cledeinei Carneiro Zavaski, RG: MG - 22.547.523, apenas para acompanhamento da sessão.

A Presidente em Substituição da Comissão Especial de Licitação salientou que ela e os demais membros da Comissão cumprirão a lei, respeitando os direitos dos licitantes e a lisura do certame.

DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS:

Foram entregues os seguintes envelopes lacrados conforme item 9.1 do edital, sendo conferidos e assinados no lacre por todos os membros da Comissão e os proponentes presentes:

Chamamento Público 001/2022 - SEAPA

REMETENTE	ENTREGUE EM
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Família da Comunidade de Ribeiro Junqueira	21/06/2022
Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda.	23/06/2022
Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais	23/06/2022

DA DOCUMENTAÇÃO: A Comissão fez a abertura dos envelopes entregues com os documentos de habilitação/pedido de credenciamento, todos dentro do prazo estabelecido no edital, rubricou-os, assim como os proponentes.

A Comissão Especial de Licitação decidiu suspender o procedimento licitatório para análise da documentação. Após a análise, nos termos do 10.2 do edital, o resultado final e a classificação das Organizações habilitadas serão publicados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora. Nada mais tendo a ser resolvido, foram encerrados os trabalhos, sendo esta ata assinada por todos os presentes com a finalidade de integrar o processo administrativo eletrônico nº **6.940/2022 - SEAPA.**

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO:


Josianne N. Queiros da Silva Barbeto

MEMBRO-VOGAL:


Christian Michel Bernard de Saint Just Fontes Ribeiro



Continuação da Ata da Reunião referente à Chamada Pública nº 001/2022 - SEAPA

SECRETÁRIA:



Vivian Aparecida Azalin de Sousa

Representantes da SEAPA:



Íris Batista Gorne

Nathália Couto de Freitas
Nathália Couto de Freitas

Proponentes/Representantes:

1 - COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS. _____


2 - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE - LTDA. _____




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.184.223/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.54-7-00 - Criação de suínos
01.55-5-05 - Produção de ovos
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
01.59-8-01 - Apicultura
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO COM BR 120 - ASSENTAMENTO OLGA BENARIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 669;
---	---------------	-------------------------

CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANCONCOR@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3551-4243
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2012
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2022 às 08:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 18492918
Emitido em: 23/06/2022 às 08:22:29
Validade(*): 21/06/2024

DAP: SDW1718422300012106220855 Versão DAP: 3.2 Emissão: 21/06/2022

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 17.184.223/0001-59
Razão Social: Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de MG
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Visconde do Rio Branco/MG
Representante Legal: VALDINEI ARTHUR SIQUEIRA

Data Constituição: 13/08/2012
CPF: 038.887.956-48

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG
CNPJ: 19.198.118/0001-02
Agente Emissor: Eduardo Faria Santos
Local de Emissão: Visconde do Rio Branco/MG
CPF: 048.848.646-70

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	10	29,41
Demais agricultores familiares	16	47,06

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Goianá	1
Visconde do Rio Branco	25

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	26	76,47
Associados sem DAP	8	23,53
Total dos Associados	34	100%

(* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 18518451
Emitido em: 23/06/2022 às 10:56:19

DAP: SDW1718422300012106220855	Versão DAP: 3.2	Emissão: 21/06/2022	Validade(*): 21/06/2024
CNPJ: 17.184.223/0001-59	Razão Social: Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de MG		

Categoria: Assentado/a pelo PNRA

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
063.777.746-80	ELIZABETE MARIA DA COSTA BRAGA	SDW0063777746802903221211	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
000.781.866-17	FRANCISCO SILVA BRAGA	SDW0063777746802903221211	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
764.858.626-68	JOSÉ CARLOS GONÇALVES DUTRA	SDW0764858626682801210159	Visconde do Rio Branco	MG	28/01/2023	A
074.669.077-68	JOSÉ MIRANDA CARDOSO	SDW0674669077682903221156	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
131.361.488-27	LUIZ MOREIRA DA SILVA	SDW0012873506662903221131	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
032.877.956-35	LUZIA ARIFA TIGRE	SDW0674669077682903221156	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
091.971.806-02	MARIA DE LOURDES SILVA LIMA	SDW0053715406012903221143	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
012.873.506-66	MARIANA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	SDW0012873506662903221131	Visconde do Rio Branco	MG	29/03/2024	V
218.399.068-63	TATIANA DE SOUZA GOMES	SDW0218399068630906220359	Goianá	MG	09/06/2024	A
040.971.266-36	VANDELAIDE ROSA DA SILVA GONÇALVES	SDW0764858626682801210159	Visconde do Rio Branco	MG	28/01/2023	A

Total Categoria: 10

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
695.826.106-20	ADÃO DA ROCHA	SDW0091338316371406220327	Visconde do Rio Branco	MG	14/06/2024	V
436.421.366-72	ADÍLIO LEITE DA SILVA	SDW0436421366721310210329	Visconde do Rio Branco	MG	13/10/2023	V
082.429.156-52	ALÍCIA SIMÕES CORREA	SDW0049321146211407210854	Visconde do Rio Branco	MG	14/07/2023	V
054.122.376-30	ANGELA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	SDW0054122376302106221021	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V
333.456.786-91	JAIR RODRIGUES	SDW0054122376302106221021	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V
028.318.246-64	JOÃO BATISTA RIBEIRO	SDW0028318246642106220327	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V
778.046.436-91	JOSÉ GERALDO BEGNOME	SDW0880433476200912211036	Visconde do Rio Branco	MG	09/12/2023	V
049.321.146-21	MARCELO ALVES CORRÊA	SDW0049321146211407210854	Visconde do Rio Branco	MG	14/07/2023	V
865.348.746-87	MARIA ELOISA SILVA ARAÚJO	SDW0028318246642106220327	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V
597.557.686-53	MARLENE APARECIDA BEGNAMI DA SILVA	SDW0436421366721310210329	Visconde do Rio Branco	MG	13/10/2023	V
030.888.696-80	MARLI ROSALINA DE JESUS	SDW0559548206002203221045	Visconde do Rio Branco	MG	22/03/2024	V
880.433.476-20	MAURA ASSUNÇÃO VIEGAS	SDW0880433476200912211036	Visconde do Rio Branco	MG	09/12/2023	V
030.990.206-13	REGINALDO PINHEIRO ALMEIDA	SDW0376555315872106220351	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V

559.548.206-00	SEBASTIÃO PEDROSO DE OLIVEIRA	SDW0559548206002203221045	Visconde do Rio Branco	MG	22/03/2024	V
091.338.316-37	SUELY ALVES PEREIRA	SDW0091338316371406220327	Visconde do Rio Branco	MG	14/06/2024	V
376.555.315-87	TEREZINHA SILVA DO NASCIMENTO	SDW0376555315872106220351	Visconde do Rio Branco	MG	21/06/2024	V

Total Categoria: 16

Total sócios: 26

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.223/0001-59

Razão Social: COOPERATIVA REG COOP AGRIC ZONA MATA MG

Endereço: RODO ASSENTAMENTO OLGA BENARIO SN BR 120 KM 669 / ZONA RURAL
/ VISCONDE DO RIO BRANCO / MG / 36520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022

Certificação Número: 2022061301451756656075

Informação obtida em 23/06/2022 08:27:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA DA ZONA DA MATA DE
MINAS GERAIS
CNPJ: 17.184.223/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:30 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **E923.E6BE.C3C5.4154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO SOCIAL

Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Ano Social.

Art.1º - A Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais (COOPERARCA-ZM), rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições legais em vigor e pelos princípios da autogestão, tendo:

Edson Soares de M.

- I - Sede e administração na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no Assentamento Olga Benário, BR 120, Km 669, Zona Rural, CEP 36520- 000;
- II- Foro jurídico na Comarca de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais;
- III- A área de admissão de associados limita-se à cidade de Visconde do Rio Branco e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo o território nacional ;
- IV- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo II

Dos fins Sociais e do Objetivo da Cooperativa.

GO V. R. O. M. G.

Art.2º - A Cooperativa com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto, produzir, beneficiar, embalar e vender produtos agropecuários, assim entendidos, criação de bovinos para leite e suínos; produtos agrícolas, notadamente hortifrutigranjeiro e horticultura; artesanais, notadamente panificação; extrativistas, com ênfase a apicultura; e a fabricação de laticínios.

Mod. para lida de seu objeto Alves Pereira.

§ 1º - Para melhor consecução do seu objetivo, a cooperativa poderá: a) contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes; b) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados em cada área de atuação, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos; c) contratar serviços profissionais de terceiros quando não existentes no quadro social; d) realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional conforme suas aptidões e interesse coletivo dentro da área de atuação de cada um.

Buzia Arifa Silva

José Miranda Cardoso

§ 2º - Poderá a Cooperativa, ainda, para completar o seu objeto, exercer as seguintes atividades: a) instalar uma escola profissionalizante para os cooperados, de curso técnico e material para a execução dos serviços prestados por essa cooperativa; b) realizar em benefício de cooperados interessados, seguros de vida coletivo de acidente de trabalho, plano de saúde e assistência médica, odontológico, hospitalar e plano de previdência privada complementar.

Marcelo Correa

Vicente de Paula Lima

Luiz Marinho da Silva

Sebastião Pedro do Carmo

José Carlos Gomes dos Santos

Vantuil Ferreira da Silva

Sócio Eriberto da Silva

Desejo Batista Ribeiro

(Handwritten marks)

§ 3º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Capítulo III

Dos Cooperados

Seção I: Admissão, Direitos, Obrigações e Responsabilidades.

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto; exerçam atividades dentro da área de admissão fixada no inciso III, do artigo 1º desempenhem a atividade econômica objeto da sociedade; não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade e estejam devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais, exigidos por Lei.

Parágrafo Único: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente, participar de entrevistas e palestras que mostrarão as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa (baseada nos princípios de autogestão), preenchendo depois, a competente proposta de admissão na sociedade.

§ 1º - Verificada as declarações constantes da proposta e registrado o preenchimento dos requisitos legais pelo candidato, para o exercício da atividade objeto da sociedade, o Conselho de Administração deliberará sobre o pedido. *Edson Soares*

§ 2º - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato da admissão e para validade desta, o associado subscreverá suas quotas-partes do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste Estatuto.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será efetuada nos termos e condições do Artigo 20 (vinte) deste Estatuto.

§ 4º - No momento da admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que poderão colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade. *Marli Rosa Lira de Jesus Sully Alves Pereira*

§ 5º - Poderão associar-se também, pessoas jurídicas, inclusive outras sociedades cooperativas, que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa Regional de Cooperação Agrícola da Zona da Mata de Minas Gerais, nos termos da permissão contida no artigo 6º inciso I, da Lei 5.764/71. As pessoas jurídicas serão representadas por delegado especialmente designado, e terão voto unitário, independentemente de seus integrantes. *Buzia Ariza Tige* *Josi Miranda Cardoso*

Marcelo Correa
Suzi Mariana da Silva

Vicente de Paulo Lira
Sebastião Roberto de Souza
Vantuil Ferreira da Silva

João Carlos Gonçalves

Edni Melo da Silva

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores;
- votar nas assembléias gerais e ser votado para os cargos sociais;
- solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- as pessoas jurídicas associadas poderão votar através de um cooperado pessoa física, devidamente credenciado, que, entretanto, terá direito a apenas um voto;
- demitir-se da sociedade;
- obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, devendo, para tanto, formular pedido por escrito a administração da sociedade;
- propor ao Conselho de Administração ou as Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- destituir, juntamente com outros associados, os administradores e/ou conselheiros, em Assembléia Geral.

Art. 8º - O associado se obriga a:

- realizar as atividades econômicas que constituem objeto da cooperativa, cumprindo, conforme as disposições das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios;
- subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto da cooperativa, bem como, respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições legais, para cobertura das despesas da sociedade;
- pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- prestar a cooperativa, os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe permitiu associar-se;
- acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse conflitante com o da cooperativa, ou conforme determinar o presente Estatuto ou a Lei;
- levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, este Estatuto ou aos princípios de gestão democrática (autogestão).

Art. 9º - O dano não justificado, causado pelo cooperado, deverá ser ressarcido por ele, acrescentando-se ao valor total da indenização, multa de 5% (cinco por cento), que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Edição Livro de Atos
Marcos Alves Correa
Luiz Marina da Silva
José Carlos Gomes dos

José Miranda Cardoso
Vicente de Paulo Lima
Sebastião Pedroso de Azevedo
Vantuil F. Vasconcelos da Silva

Art. 10º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes em que se comprometeu para constituição do capital social.

§ 1º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa e perdurará até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1(um) ano do dia da abertura da sucessão. (art. 192 do CC).

§ 3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art.11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração a Lei 5.764/71 ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar sobre este fato.

Art. 13 - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado, quando este, além dos motivos de direito, se enquadrar nas seguintes situações:

- venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus fins;
- depois de notificado, deixar de cumprir ou infringir disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- deixar de operar com a cooperativa por 18 (dezoito) meses consecutivos;
- deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, depois de procedimento interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida, deverão constar em um "Termo de Eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º - Cópia autenticada da decisão, será remetida, no prazo de 30(trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Seção II: Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art.11 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração a Lei 5.764/71 ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar sobre este fato.

Art. 13 - O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado, quando este, além dos motivos de direito, se enquadrar nas seguintes situações:

- venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus fins;
- depois de notificado, deixar de cumprir ou infringir disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas pela cooperativa;
- deixar de operar com a cooperativa por 18 (dezoito) meses consecutivos;
- deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se.

Art. 14 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, depois de procedimento interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida, deverão constar em um "Termo de Eliminação", lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º - Cópia autenticada da decisão, será remetida, no prazo de 30(trinta) dias, ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Marcos Correa
Luiz Marana da Silva
José Osório dos Santos

Vicente de Paulo Lima
Sobrinho do Sr. Manoel da Silva
Vantuil Ferreira da Silva

Ednei Anilo da Silva

Goilro (Anilo)

Edson Soares

Suelly Alves Pereira

Moraes de Moraes

Luiz Carlos de Figueiredo

José Miranda Cardoso

Assinaturas manuais

§ 2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à assembléia geral.

§ 3º - O Conselho de Administração, deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na assembléia geral extraordinária convocada pela cooperativa.

Art.15 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por falecimento do associado;
- b) por incapacidade civil não cumprida;
- c) por dissolução da pessoa jurídica (quanto ao associado pessoa jurídica);
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

§1º - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação, pela assembléia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 2º- A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição da quota-parte que integralizou, das sobras e de outros créditos que em seu favor tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social em que o associado tenha se desligado da cooperativa.

§ 2º -O Conselho de Administração, poderá determinar que a restituição dessa quota-parte seja feita em parcelas iguais e mensais , a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade e saúde financeira.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão, acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das obrigações, inclusive pecuniárias, do associado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração se pronunciar, sendo facultado a este, reter das restituições e demais pagamentos devidos quando da demissão, eliminação ou exclusão os montantes necessários para satisfazer tais débitos, sem prejuízo do direito da cobrança do remanescente.

Capítulo IV
Do Capital Social

Marcelo Alves Carneiro
Leij Matena da Silva
Jose Carlos Gonçalves

Vicente de Paulo
Santos Tiao
Vantuil F. F. da Silva

Ednei Cavale da Silva

Edson Soares

Marcelo Rosa Lima

Rozia Silva

Handwritten marks at the top right of the page.

Art. 18 - O capital social da Cooperativa representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo, e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento de taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor transferido, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital total subscrito, por associado.

§ 4º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará periodicamente, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitadas os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Art. 19 - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 1 (uma) quota-parte do capital.

Art. 20 - Quando parcelado, o pagamento será efetuado em 4 parcelas bimensais de igual valor, contadas a partir do 1º pagamento.

Art. 21- A cooperativa pagará, desde que haja aprovação nesse sentido, pela assembléia geral ordinária, remuneração sobre o capital integralizado do cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício.

Capítulo V

Da Assembléia Geral

Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 22 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, sendo certo que as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A convocação da assembléia geral será habitualmente realizada pelo Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Luiz Carlos de Fátima
Marcelo A. da C. Correia
Luiz Malhada da Silva
José Carlos Gomes da Silva

João Miranda Cardoso
Vicente de Paulo Lima
Solange da Costa do Lago
Vantuil Ferreira da Silva

Edson Brito de Fátima

Edson Brito de Fátima

[Handwritten mark]

§ 1º - O conselho fiscal poderá convocar a assembléia geral.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para primeira convocação e de uma hora para segunda e uma hora para terceira convocação.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

Art. 25 - Os editais de convocação da assembléia deverão conter:

- a) denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional do Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso ;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) a seqüência numérica da convocação;
- d) a especificação da ordem do dia;
- e) o número de cooperados existentes na data de expedição do edital, para efeito de quorum de instalação; e,
- f) a assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26 - O quorum mínimo para instalação da assembléia geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes do "termo de presenças das assembléias gerais", lavrado no livro próprio.

Art. 27 - O trabalho das assembléias gerais será dirigido pelo Presidente da cooperativa, auxiliado pelo Secretário, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas assembléias gerais que não forem convocadas pelo Conselho de Administração, o trabalho será dirigido por associado escolhido imediatamente após sua instalação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, dentre os quais, a prestação de contas. Este impedimento, porém, não inibe que os implicados tomem parte nos debates.

Marcelo Alves Pereira
Luiz Malena da Silva
José Carlos Gomes
Vicente da Costa
Sobrinho
Vicente da Costa
Vicente da Costa

Edição Livro de 1977

1977 Livro

Art. 29 - Nas assembléias gerais em que forem discutidos relatório anual, balanço e demonstrativo contábil, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, passará a palavra ao Conselho Fiscal para que este possa dirigir os debates e a votação dessa matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 30- As deliberações das assembléias gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

Art. 31 - Observadas as exceções dispostas neste estatuto, as deliberações das assembléias gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes. Cada cooperado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

§1º - Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembléia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto.

§2º - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, o voto será secreto.

§3º - O que ocorrer nas assembléias gerais deverá constar de ata circunstancial, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por todos os sócios presentes na Assembléia.

Art. 32 - Éica impedido de votar e ser votado nas assembléias gerais, o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.
- c) não tenha operado com a cooperativa nos últimos doze meses.
- d) tenha desobedecido qualquer dispositivo do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O impedimento prescrito na alínea "c" deverá ser levado ao conhecimento do associado impedido, por comunicado expedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação regular da assembléia.

Art. 33 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos

Marcos Azevedo Carneiro, Valente de Paula Lima, Luiz Moreira da Silva, Selton Teófilo Pelletieri, José Carlos dos Santos, Vantuil Cassira da Silva

Handwritten initials and scribbles at the top right of the page.

primeiros três meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente.

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercido anterior, compreendendo o relatório da gestão, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o destino das sobras ou repartição das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) eleger e reeleger os ocupantes dos cargos sociais;
- d) fixar o valor dos honorários, gratificações e controle de presença para o exercício dos cargos sociais;
- e) Analisar a aprovar o planejamento anual da cooperativa.

§ 1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras "a" e "d" deste artigo.

§2º-A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de lei ou do estatuto.

Seção III: Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 35 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º- É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento
- c) mudança de objeto
- d) dissolução da cooperativa e nomeação de liquidantes; e
- e) deliberar sobre as contas dos liquidantes.

§ 2º- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro.

GO V. R. Rolando

Edson Soares

Seção IV: Das Eleições

Suelly Alves Pereira

Marcos Antônio de Souza

Art. 36 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Luzia Souza

José Miranda Cardoso

Art. 37- No exercício de suas funções, compete ao Comitê Especial, principalmente:

Marcos Antônio de Souza
Leiz Maria da Silva
João Carlos Fontes

Vicente de Paulo Lima
Sebastião de Jesus
Vaner Gomes da Silva

João Batista Reis

Handwritten text on the left margin, partially cut off.

Handwritten marks and numbers at the top right of the page.

- e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos eletivo que apresente seu currículo;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa neste sentido;
- f) o currículo dos candidatos devem constar, além da individualização e dos dados profissionais, as suas experiências e práticas com empresas de autogestão, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas de unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;
- i) divulgar o nome e o curriculum de cada candidato, inclusive o tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 38 - Quem presidir a Assembléia Geral suspenderá o trabalho da assembléia para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 01 de abril do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 39 - Não se efetivando na época devida a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including names like Marcelo Alves Carreira, Luiz Moreira da Silva, José Carlos Gonçalves, Vicente de Paula Lima, Sebastião P. Cardoso, and Vanuél Ferreira da Silva.

Vertical handwritten signature on the right margin: José Roberto de Lima.

Capitulo VI

20

19

Da Gestão
Seção 1- Núcleos de Base

Art. 41 - A Cooperativa terá uma estrutura organizativa em que seus socios integrarão Nucleos de Base compostos por até 15 famílias, agrupadas por afinidade e proximidade.

Art. 42 - O Núcleo terá a função de se constituir no espaço de participação do sócio na cooperativa, especialmente para a discussão de:

- a) Plano de Gestão
- b) Prestação de contas anual
- c) Informes de desempenho
- d) Avaliação da cooperativa
- e) Organização do sistema produtivo
- f) Organização da Assistência Técnica
- g) Políticas agrícolas
- h) Ações sociais e demandas de acesso a políticas públicas

Art. 43 - Os Núcleos de Base serão coordenados por um coordenador e uma coordenadora, tendo como funções:

- a) Zelar pelo seu bom funcionamento
- b) Preparar as pautas e reuniões e coordená-las
- c) Participar juntamente com os demais coordenadores, da Coordenação dos Núcleos de Base
- d) Receber informes do andamento da cooperativa
- e) Garantir a participação de seus membros nas atividades.

§ Único: Os Núcleos de Base terão maiores regulamentações através do Regimento Interno a ser votado pela Assembléia Geral.

Seção II-Coordenação dos Nucleos de Base

Art. 44-Composta pelos Coordenadores dos Núcleos de Base e pelos Membros da Coordenação Política. Tem como função organizar e zelar pelo processo de participação dos sócios no processo de gestão.

Suas tarefas são:

- a) Organizar o processo de gestão, quanto as reuniões de núcleos e participação dos sócios nestas;
- b) Encaminhar informes da gestão da cooperativa aos sócios;
- c) Garantir o funcionamento dos Núcleos de Base.

Seção III-Conselho de Administração

Art.45 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de

Edwin Unito da Silva (vertical, left)
Jose Roberto Ribeiro (vertical, right)

Mercúrio A. Rosa Carneiro
Luiz Marinho da Silva
José Carlos Santos Junior
Vitorino de Paulo Pina
Sebastião P. dos Santos
Vanútil F. Almeida & Lda

Handwritten initials and numbers at the top right corner.

ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

Art. 46 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de administração composto por 5 (cinco) membros cooperados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de abril e terminando no dia 31 de março, dois (2) anos.

Art. 47 - Enquanto não sejam preenchidos os cargos, todas as deliberações do Conselho de administração serão válidas, desde que tomadas na conformidade deste Estatuto e das Leis, com o número de Conselheiros remanescentes.

Art. 48 - Os membros do Conselho de administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão de administração, serão eleitos em chapa que definirá previamente os membros conselheiros que exercerão as funções de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro bem como os membros suplentes, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

Edson Soares

§ 1º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Maria Rosa Lima de Jesus SOUZA

Art. 49 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

I - O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

Suely Alves Pereira

II - Os componentes do Conselho de administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

III - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

José Miranda Cardoso

Art. 50- O Conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 1/2 (metade) dos membros do Conselho de administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

*Marcos A. da Courea
Luiz Malina da Silva
José do Espírito Santo*

*Adriano de Paula Lima
Sébastião Poloso do Brasil
Vanútil Ferreira da Silva*

Edição unificada da lei

José Roberto Ribeiro

assuntos a decidir, podendo determinar que, qualquer deles, apresente previamente estudos técnicos e projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de administração serão baixadas em forma de resolução.

Art. 52 - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho de administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano de atividades da Cooperativa.

Art. 53 - Ao Diretor- Financeiro cabem:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Propor ao Conselho de administração ou Assembléia Geral as medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetos sociais;
- c) Estabelecer normas de contabilidade nos moldes tratados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG; tendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos necessários;
- d) Arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda mensalmente a exatidão do saldo em caixa;
- e) Redigir a correspondência de caráter comercial.

Art. 54 - Ao Diretor- Secretário cabem:

- a) Lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho de administração, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários;
- b) Receber proposta para a admissão de novos cooperados, encaminhando-as ao Presidente;
- c) Lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no livro de matrícula, bem como registrar a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pelo Conselho de administração.

Handwritten signatures and notes:
 Marcelo A. da Cunha
 Luiz Moreira da Silva
 José Carlos Gomes
 Paulo Lima
 Sebastião Polônio Cabral
 Vantúcio Ferreira da Silva

Edição original de

José Roberto Ribeiro

Handwritten initials and marks at the top right.

Capítulo VII
Do Conselho Fiscal

Art. 55-O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes poderá substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos em assembléia geral para o mandato de 1 (um) ano, iniciando no dia 01 de abril e terminando em 31 de março, sendo, obrigatória, ao término, a renovação de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º-Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta colateral.

Art.56-O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano,e ,extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1º-Na primeira reunião, quando da posse, o Conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um Secretário.

§2º-As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou por determinação da Assembléia Geral.

§ 3º-Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, inclusive entre os suplentes.

Edson Soares

§ 4º-As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata registrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

Art.57-Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões do Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões estão realmente de conformidade com os planos do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente as previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômicas financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- f) verificar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela cooperativa;
- g) apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos cooperados é feito regularmente, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos com pontualidade;
- h) apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem

Paulo Cirilo de Brito

José Beltrão Ribeiro Vanzuil Ferreira da S. Silva

Marcos A. Leve Carneiro *Francisco de Paula Dina*
Luiz Márcio da Silva *Selton Tico Polido*
Roberto dos Santos

l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da lei n.º 5.764/71 - Lei Cooperativista;

m) Indicar o banco ou bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

n) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade de demonstrativos específicos

o) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

p) Poderá também convocar a Assembléia Geral;

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

t) Substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Diretor Secretário ou Diretor Financeiro da Cooperativa, designando-se, entre si, outro para o cargo.

u) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

v) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

w) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

x) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação.

y) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

Parágrafo 2º - O Conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do contador, conforme o caso, para auxilia-lo no esclarecimento dos

Edição emitida em 19/11/2010

João Batista Ribeiro

marcelo t. dos santos
Luiz Mauro da Silva
José Carlos Gomes Neto
Vicente de Paulo Lima
Substituto do cargo de Diretor
Financeiro da S. C. L.
Vantuil da Silva

Handwritten marks and numbers at the top right corner.

problemas com os cooperados;

- i) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembléia Geral;
- j) convocar a Assembléia Geral

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado ou serviço de auditoria, submetendo previamente seus custos ao Conselho de Administração.

Capitulo VIII Dos Livros da Cooperativa

Art. 58-A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I- matrícula dos cooperados;
- II- presença dos cooperados as Assembléias Gerais;
- III- Ata da Assembléia Geral de cooperados;
- IV- ata do Conselho Fiscal;
- V- Atas do Conselho de Administração;
- VI- Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Paragrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, ou registros eletrônicos para substituir os livros acima mencionados.

SOU RO

Art. 59 - No livro de matrícula os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) o nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão; e
- c) o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado.

Edson Soares

Capitulo IX

Do Balanço Geral, Das Sobras e Perdas e Dos Fundos

Sully Alves Pereira

Art. 60 - A apuração do resultado do exercício social e o levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Marl Rosa Lira de Jesus

Art. 61 - A despesa da sociedade será coberta pelos cooperados, apurando-se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da cooperativa durante o exercício findo.

Rauzia Silva *Jose Miranda Cardoso*

Art. 62 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de reduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de assistência técnica, educacional e social), serão rateadas entre os cooperados em percentuais proporcionais diretamente às operações que houverem realizado com a cooperativa A assembléia poderá decidir sobre outra destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII, do

Marcos A. da Silva *Vicente de Paulo da Silva*
Seiz Marceisa da Silva *Sobos ditos p o caso cobrira*
João Carlos Gomes *Vantuil*

com como de

para Beltrina Ribeiro

[Signature]

art. 4º, da Lei 5.764/71.

Art. 63 - A cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

- a) de Reserva, destinado a reparar as perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da cooperativa e familiares de ambos, que será constituído, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1 - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º - Os fundos legais são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela assembléia geral.

Art. 64 - Além dos fundos previstos neste artigo, a assembléia geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

Edson Soares

Art. 65 - Além dos percentuais fixados no artigo 60, reverterem em favor do:

I- Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos cinco anos e os auxílios, legados e doações sem destinação especial;

II-FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

Capítulo X

Da Dissolução e da Liquidação

Art. 66- Ocorrerá a dissolução da cooperativa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a assembléia decidir sobre sua transformação em outro tipo de sociedade;
- b) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que o quadro social, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- c) pela redução do número de cooperados a menos do mínimo estabelecido por esse estatuto (Artigo nº 4 parágrafo único) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) quando ocorre a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único-Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução. Não sendo convocada a assembléia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Rozia Arifa Zige *Jose Miranda Cardoso*

Art. 67-Em qualquer das circunstâncias de dissolução, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de três membros para proceder a liquidação.

Marcos Adria Carne *Monte de Paulo Lima*
Suzi Maria de Silva *Sobos Lou P e Ues Chelom*
Jose Carlos Gomes Jr *Verônica L. Encina*

Eduardo de Azevedo

Batalista Ribeiro

Handwritten signatures and initials in the top right corner.